

Nota Técnica nº 0067/2018-SRD/ANEEL

Em 12 de junho de 2018.

Processo: 48500.000523/2014-55.

Assunto: **Avaliar aprimoramentos na regulação relativa à segurança do trabalho e das instalações.**

I - DO OBJETIVO

1. Apresentar a Avaliação de Impacto Regulatório – AIR visando a instauração de Audiência Pública com a finalidade de receber subsídios dos agentes interessados e da sociedade sobre a proposta de alteração das regras relacionadas à segurança do trabalho e das instalações¹. Trata-se da Atividade nº 56 da Agenda Regulatória da ANEEL para o biênio 2018-2019.

II - DOS FATOS

2. A Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços público, de modo que, traz no parágrafo 1º do Artigo 6º a definição de serviço adequado. Assim, dentre os atributos a serem observados na prestação adequada do serviço de distribuição de energia elétrica há a menção explícita para a condição de segurança.

3. Com vistas a promover a discussão com agentes e sociedade sobre a segurança do trabalho e da população, foi elaborada a Nota Técnica nº 0106/2014-SRD/SCR/ANEEL, que apresentou diagnóstico acerca da situação das distribuidoras e orientou a realização da Consulta Pública nº 19/2014, que foi realizada entre 29/12/2014 e 30/03/2015.

4. A análise das contribuições à Consulta Pública nº 19/2014 foi apresentada por meio da Nota Técnica nº 62/2017-SRD/ANEEL que recomendou o prosseguimento nos estudos afim de viabilizar a revisão da regulamentação com vistas ao acompanhamento contínuo das questões de segurança.

¹ Propostas de alterações no Módulo 1 - Introdução, Módulo 4 - Procedimentos Operativos do Sistema de Distribuição e Módulo 6 - Informações Requeridas e Obrigações dos Procedimentos de Distribuição – PRODIST, além de mudanças na Resolução Normativa nº 414/2010.

* A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.

48554.001097/2018-00

ASSINADO DIGITALMENTE POR CARLOS ALBERTO CALIXTO MATTAR, RENATO EDUARDO FARIAS DE SOUSA

CASSIO BORRAS SANTOS

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7654B65D00463607 CONSULTE EM <http://sicnet2.aneel.gov.br/sicnetweb/v.aspx>



Fl. 2 da Nota Técnica nº 0067/2018 – SRD/ANEEL, de 12/06/2018.

5. O Ministério do Trabalho, por meio do Ofício nº 55/2017/DSST/SIT/MT², solicitou que seja avaliada a possibilidade de regulamentar a exigência da apresentação de projeto de instalações elétricas, com Anotação de Responsabilidade Técnica, como pré-requisito para os pedidos de ligação e fornecimento de energia elétrica para canteiros de obras.

6. Em 14 de dezembro de 2017 a SRD encaminhou o Ofício Circular nº 23/2017-SRD/ANEEL³, o qual solicitou às distribuidoras o envio de dados referentes à segurança do trabalho e da população bem como a resposta de um questionário com cinco perguntas sobre procedimentos de gestão da segurança.

III - DA ANÁLISE

III.1 – ANÁLISE DAS INFORMAÇÕES REQUERIDAS NO OFÍCIO CIRCULAR Nº 23/2017.

7. O Ofício Circular nº 23/2017-SRD/ANEEL buscou informações que possibilitassem a análise e a identificação de aspectos que deveriam orientar possíveis alterações na regulamentação. Assim, para caracterizar os acidentes com a rede elétrica, foram solicitadas, para os anos 2014, 2015 e 2016, informações sobre acidentes com a força de trabalho, acidentes com a população, investimentos e exposição ao risco.

8. Entre permissionárias e concessionárias, o Ofício Circular nº 23/2017-SRD/ANEEL, foi encaminhado a 96 distribuidoras de energia elétrica. Dessas, 10 não encaminharam as informações solicitadas.

9. Para os acidentes do trabalho, foram requeridas as datas, o vínculo do empregado com a distribuidora, o tipo de acidente, o tempo de afastamento, os óbitos registrados, o número de horas-homem de exposição ao risco, além das ações da distribuidora para prevenção de acidentes. O Anexo III apresenta as informações coletadas das distribuidoras em resposta Ofício Circular.

10. Dos dados encaminhados, inicialmente observa-se (Figura 1) situação oposta entre o número de acidentes em relação à população e ao grupo de trabalhadores (próprios e terceirizados). No número de acidentes com a população, ainda que pequena, se verifica uma redução que poderá ser melhor explorada a partir da estratificação do tipo do acidente envolvendo a rede de distribuição e sua consequência. Em relação ao número de acidentes com os trabalhadores, será necessário expandir a análise considerando o número de trabalhadores próprios e terceirizados, além do tipo de acidente, afim de identificar qual o grupo de maior incidência e que fatores levam ao aumento observado.

² Documento SIC nº 48513-016727/2017-00.

³ Documento SIC nº 48554.002135/2017-00.

* A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.



Fl. 3 da Nota Técnica nº 0067/2018 – SRD/ANEEL, de 12/06/2018.

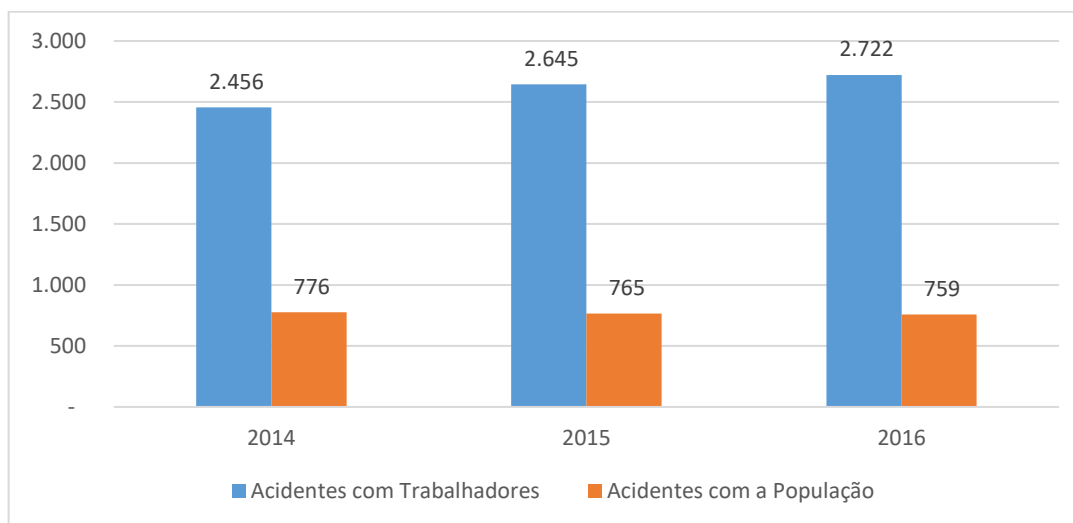


Figura 1 – Número de acidentes na distribuição de energia elétrica.

11. Nas ocorrências em que a consequência do acidente resultou em óbito do empregado (Figura 2), é possível constatar por outras fontes, como a Base de Dados Históricos da Previdência Social, a tendência de queda desde 2006. Cabe ressaltar que o contingente de empregados terceirizados é bem maior do que próprios e, por conseguinte, a alocação em funções que oferecem alto grau de risco.

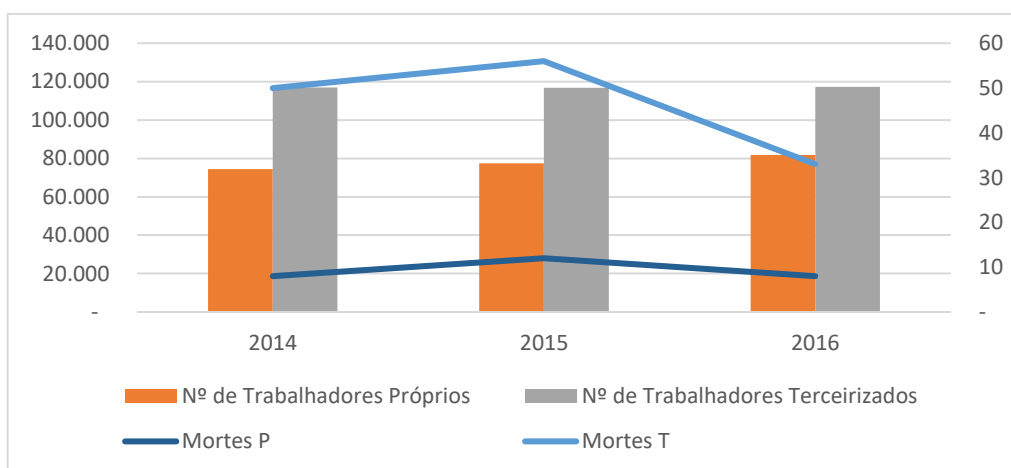


Figura 2 – Número de mortes e quantitativo de empregados.

12. Em relação aos acidentes envolvendo a população, foram solicitados o mês e ano da ocorrência, a situação em que o acidente ocorreu (canteiro de obras, manutenção predial, choque de veículo contra poste, furto de cabos, antena de TV, instalação de equipamentos, ligação clandestina, poda de árvore, pipa e outros), número de óbitos e de acidentados.

13. Ao estratificar os acidentes com a população, de acordo com os grupos solicitados (Figura 3), busca-se identificar aqueles de maior incidência e gravidade. Para o período compreendido entre 2014 e 2016, observa-se nos grupos associados ao setor da construção (Manutenção Predial e Canteiro de Obras) tendência de aumento do número de mortes que, também, é vista nas mortes decorrentes de furto de cabos ou outros equipamentos da rede distribuição.

* A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.



Fl. 4 da Nota Técnica nº 0067/2018 – SRD/ANEEL, de 12/06/2018.

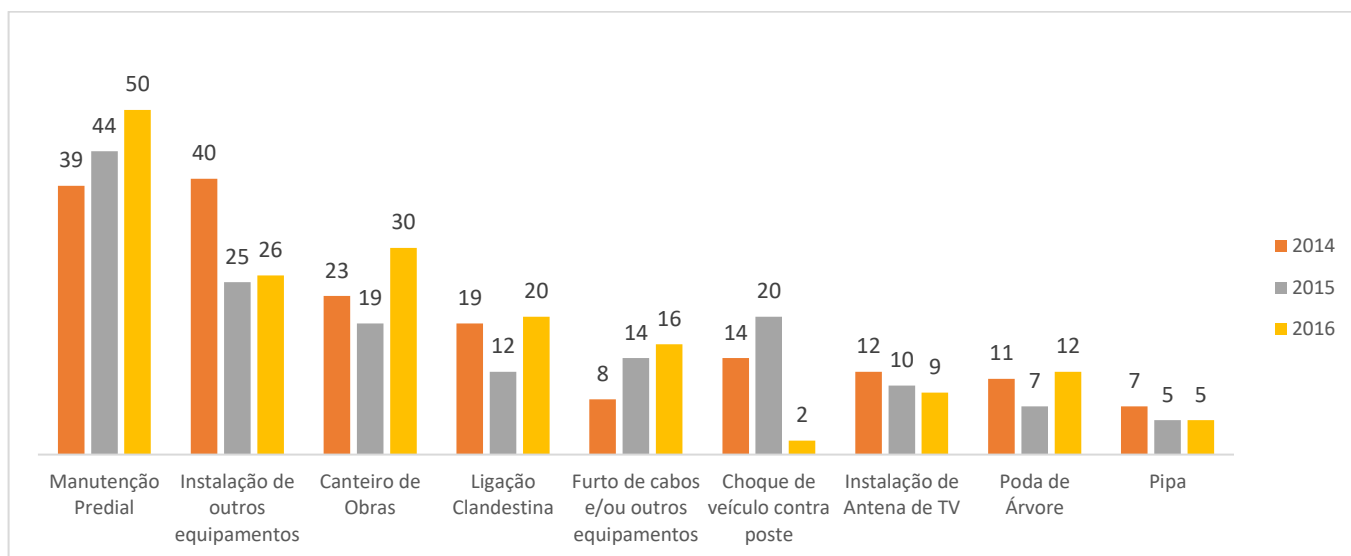


Figura 3 – Classificação da causa de mortes decorrentes de acidentes com a rede elétrica das distribuidoras.

14. Outro ponto de destaque da Figura 3 é a forte redução de acidentes decorrentes de choque de veículos contra poste. Aqui, é essencial ressaltar que os valores encaminhados não correspondem à totalidade das distribuidoras que foram solicitadas. O problema se destaca no ano de 2016 sendo que, entre concessionárias e permissionárias, somente 22 distribuidoras encaminharam essa informação. Ainda assim, a percepção de que as informações parecem não refletir a incidência desse tipo de acidente é acentuada. Isso porque, quando se trata de abalroamentos de postes, de acordo ao conceito observado na quase totalidade de distribuidoras, somente são consideradas nos cálculos dos indicadores de segurança as situações em que existe vítima de contato com a parte energizada.

15. Além dos dados, foi encaminhado também um questionário anexo ao Ofício Circular nº 23/2017-SRD/ANEEL, com questões qualitativas que subsidiam o estudo da AIR. A seguir apresenta-se uma breve síntese das respostas.

Questão 1 - Como a segurança do trabalhador e da sociedade é considerada na estrutura organizacional da distribuidora?

16. Nas respostas recebidas, verifica-se que a segurança parece ser o único tema que perpassa todas os níveis de gestão e alcança as áreas técnicas e administrativas. Dessa forma, a segurança do trabalhador ocupa papel de destaque no desenvolvimento do planejamento estratégico e na gestão de recursos humanos. Observa-se que, para as empresas de grande e médio porte, a gestão da segurança é feita por meio de uma unidade organizacional específica que, em geral, corresponde a uma gerência ou, em alguns casos, a uma diretoria. Em geral, o tema da segurança está associado à missão da distribuidora e está explícita no quadro de valores da empresa. Os agentes Light, Eletropaulo, COPEL, Grupo Enel, Grupo Neoenergia e Grupo Equatorial deixam claro que a gestão da segurança está incorporada às metas individuais de seus colaboradores. Cabe apontar que, a CEMIG e o Grupo CPFL, apesar de ressaltarem a importância da gestão da segurança dentro de suas políticas e compromissos, não há a definição de metas individuais para trabalhadores.

* A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.



Fl. 5 da Nota Técnica nº 0067/2018 – SRD/ANEEL, de 12/06/2018.

17. Em relação às empresas permissionárias e concessionárias de pequeno porte, observa-se que a segurança está incorporada ao cotidiano. Em geral, as distribuidoras buscam ressaltar que atendem à legislação que trata do assunto. A instalação de CIPA⁴, Procedimentos Operacionais Padrão e atendimento às Normas Regulamentares são mostrados como únicos instrumentos de gestão de segurança, ainda que, para um pequeno grupo, constem do planejamento da empresa e do desenvolvimento de pessoal, metas individuais e a realização de treinamentos específicos. O ponto de destaque diz respeito à participação de agentes externos como, consultorias, empresas especializadas e o SESI⁵, no apoio à definição, implantação e execução de procedimentos e atividades voltadas às questões de segurança do trabalhador e da sociedade.

Questão 2 - Como a distribuidora estruturou a forma de coletar as informações de acidentes com a população?

18. No que diz respeito às ações realizadas para coletar as informações sobre acidentes com a população, das 88 distribuidoras que responderam à questão, 31 informaram possuir algum tipo de acordo ou convênio com órgãos públicos municipais ou estaduais, como polícia, corpo de bombeiros, prestação de serviços emergenciais, defesa civil e outros. Além disso, ressaltaram o uso e a importância dos canais de comunicação disponibilizados pela distribuidora aos cidadãos como o *call center*, uso de mensagens telefônicas (SMS), registro da ocorrência obrigatório nos Centro de Operação.

19. Da mesma forma que a gestão da segurança, quando se trata da coleta de informações de acidentes com a população, há diferenças evidentes e compreensíveis entre as concessionárias de grande porte e as permissionárias. Em um grupo de poucas distribuidoras de grande porte, além das parcerias com entidades públicas, existe a definição de procedimentos operativos internos afim de sistematizar o desdobramento das ações decorrentes a partir da constatação do acidente. Empresas como a Light, COPEL e a COCEL possuem áreas específicas para acompanhamento da ocorrência, as quais atuam em conjunto com outros setores, tais como comunicação, jurídico e operação. Cabe ressaltar que a CEMIG-D informou não possuir acordo com entes públicos para auxílio na coleta de informações e que somente utiliza o *call center* no acompanhamento de acidentes com a população.

20. A maior parte das empresas, o que inclui algumas permissionárias, informou que acompanha os acidentes com a população por meio dos registros efetuados através das notificações feitas pelos Centros de Operação, recebidas pelo *call center* e/ou meios de comunicação, além da definição de procedimentos operativos.

21. As distribuidoras CEJAMA, CEPRAG, CEBRANORTE, CERGRAL, CERSUL, CETRIL, COOPEALIANÇA, COOPERMILA, COORSEL, EFLUL, ELETROCAR, HIDROPAN e MUXENERGIA declararam realizar o acompanhamento somente das ocorrências recebidas pelos Centros de Operação. Já as distribuidoras, UHENPAL, IENERGIA e CRERAL responderam que esse acompanhamento é feito somente com o conhecimento do Boletim de Ocorrência registrado por autoridade competente. Por fim, a CERREJ, CERGAPA, CERTREL, CHESP, COOPERLUZ, EFLJC e EFLSM não informaram se existe e quais são os mecanismos utilizados para o acompanhamento dos acidentes com a população.

⁴ Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA.

⁵ Serviço Social da Indústria – SESI.

* A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.



Fl. 6 da Nota Técnica nº 0067/2018 – SRD/ANEEL, de 12/06/2018.

Questão 3 - Os acidentes na rede de distribuição em consequência de abalroamentos de postes estão sendo computados nos indicadores de segurança com a população apresentados à ANEEL?

22. Quando se trata de abalroamentos de postes, parece haver uniformidade no conceito desse tipo de acidente. As distribuidoras informaram que o choque de veículos contra postes da rede de distribuição, somente será considerado nos cálculos dos indicadores de segurança nas situações em exista vítima decorrente de contato com a parte energizada.

23. Somente 9 das 84 empresas que responderam a esta questão, afirmaram que os abalroamentos de postes são incorporados aos indicadores de segurança. No entanto, nas respostas das empresas CELPA, CEMAR, CERPRO, COOPERALIANÇA, ENEL-CE, ENEL-RJ e MUX ENERGIA não está claro que o registro é realizado para todo acidente decorrente de abalroamento. Já a ELETROPAULO respondeu de forma incisiva que considera todos os abalroamentos nos indicadores.

Questão 4 - As normas da distribuidora preveem algum tratamento particular quanto ao processo de ligação/conexão de unidades consumidoras em razão dos riscos à segurança?

24. Para além das normas técnicas e regulamentares que correspondem ao arcabouço técnico-legal para qualquer instrução de ação iniciada pela distribuidora, a questão visa conhecer as orientações formais e exclusivas de segurança, definidas e dadas aos consumidores, para efeitos nos procedimentos de ligação/conexão de unidades consumidoras. No entanto, observa-se que das 84 distribuidoras que responderam a esta questão, 18 contestaram de forma categórica que, apesar dos aspectos descritos nas normas técnicas da concessionária ou permissionária, não há solicitação formal motivada por questões de segurança.

25. Das demais distribuidoras, a maior parte respondeu possuir normas e procedimentos de segurança para ligações de unidades consumidoras afim de garantir a qualidade do fornecimento de energia elétrica e a segurança dos empregados e da população. Contudo, é possível extrair dessas afirmações que tais procedimentos nada mais correspondem à aplicação da regulamentação já existente. Disso, decorre que não existem mecanismos que poderiam caracterizar uma ação de iniciativa da distribuidora afim de dirimir os riscos associados à conexão de unidade consumidora.

26. O Grupo ENERGISA apresentou uma ação desenvolvida exclusivamente para a redução de acidentes em relação ao processo de ligação de unidades consumidora. A concessionária exige, desde abril de 2017, para todas as solicitações de pedidos de ligações provisória, uma Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. Também afirma que ainda não foi possível medir a melhora do processo com relação à segurança.

27. Por outro lado, o grupo destaca a ação desenvolvida na ENERGISA Paraíba e ENERGISA Borborema junto ao Comitê Permanente Regional da Paraíba - CPR-PB, com vistas a consolidar o Programa de Redução de Acidentes Elétricos - PRAE para redução das mortes por choque elétrico no setor da construção civil. Este programa consiste em exigir a apresentação de Projeto Elétrico para ligação de energia com vistas a atender canteiro de obras. De sorte que, para a aprovação do projeto elétrico e consequente conexão da unidade consumidora, é necessária a apresentação de todos os documentos listados nas Normas de Distribuição Unificadas, além da ART.

* A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.

ASSINADO DIGITALMENTE POR CARLOS ALBERTO CALIXTO MATTAR, RENATO EDUARDO FARIAS DE SOUSA

CASSIO BORRAS SANTOS

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7654B65D00463607 CONSULTE EM <http://sicnet2.aneel.gov.br/sicnetweb/v.aspx>



Fl. 7 da Nota Técnica nº 0067/2018 – SRD/ANEEL, de 12/06/2018.

Questão 5 - Na apuração dos indicadores Taxa de Gravidade e Taxa de Frequência de um referido mês, qual o tempo mínimo necessário para a correta contabilização?

28. Este ponto parece ser o de maior dispersão nas avaliações feitas pelas distribuidoras. Desde a declaração de incapacidade para estimar o tempo mínimo para contabilização, bem como para que a periodicidade de envio fosse mantida em anual, foram apresentadas diferentes possibilidades. A razão dessa dispersão parece estar relacionada à gestão dessas informações nas unidades organizacionais de cada distribuidora.

29. Ainda assim, foi possível observar uma convergência que indica que um prazo de 90 dias seria adequado para apuração dos indicadores e envio à ANEEL.

III.2 – ANÁLISE DA SOLICITAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO.

30. Trata-se de motivação trazida pelo Ministério do Trabalho por meio de solicitação para que a ANEEL proponha regulamentação da obrigatoriedade de apresentação de projeto de instalações elétricas nos casos de fornecimento de energia elétrica a canteiros de obras.

31. O tema foi objeto de discussão no âmbito do Programa Trabalho Seguro, iniciativa coordenada pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST para estabelecer ações conjuntas com diversas instituições, visando à redução de acidentes no trabalho⁶. Nas reuniões do Programa, a experiência da ENERGISA, mencionada anteriormente nos parágrafos 26 e 27 desta Nota Técnica, serviu de motivação para a solicitação realizada pelo Ministério do Trabalho⁷ para que “a ANEEL avalie a possibilidade de regulamentar a exigência da apresentação de projeto das instalações elétricas provisórias, com anotação de responsabilidade técnica, como pré-requisito indispensável para o atendimento a de pedidos de ligação ou fornecimento de energia elétrica em canteiros de obras”.

32. Inicialmente, é imprescindível que se tenha assentada a percepção do alcance da responsabilidade das distribuidoras, oferecida pelo contrato de concessão, pelo contrato de permissão e pela regulamentação incidente. Disso decorre que o ponto de conexão do sistema elétrico da distribuidora com a unidade consumidora define o limite físico de atuação entre o prestador e o consumidor (limite de responsabilidade). E é por isso que a regulamentação emitida pela ANEEL estabelece que a distribuidora deve tomar todas as medidas a fim de viabilizar o fornecimento e operar e manter seu sistema elétrico até o *ponto de entrega*, de acordo as condições estabelecidas na legislação e regulamentos específicos.

33. No Capítulo III da Resolução Normativa nº 414/2010, é estabelecido o ordenamento regulatório a ser considerado nos procedimentos para a solicitação de fornecimento de energia elétrica para todos os consumidores. Sendo assim, no Artigo 27 estão definidas as obrigações das distribuidoras perante o solicitante declarando quais são as necessidades eventuais para que o pedido seja efetivado. De sorte que, é imperativa a observância das normas e padrões disponibilizados pela distribuidora e demais regulamentos expedidos por órgãos oficiais competentes. E, quando for o caso, a aprovação de apresentação de projeto das instalações de entrada de energia.

⁶ O Programa Trabalho Seguro – Programa Nacional de Prevenção de Acidentes de Trabalho é uma iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, em parceria com diversas instituições públicas e privadas, visando à formulação e execução de projetos e ações nacionais voltados à prevenção de acidentes de trabalho e ao fortalecimento da Política Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho. Mais informações em <http://www.tst.jus.br/web/trabalhoseguro>.

⁷ Ofício nº 55/2017/DSST/SIT/MT (Documento SIC nº 48513-016727/2017-00).

* A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.



Fl. 8 da Nota Técnica nº 0067/2018 – SRD/ANEEL, de 12/06/2018.

34. No Artigo 52 da Resolução nº 414/2010 estão as orientações para o atendimento em caráter provisório como nos casos de fornecimento à canteiro de obras. Nesse dispositivo, não há nenhuma determinação que condicione o pedido de fornecimento ao projeto das instalações elétricas internas da unidade consumidora.

35. Ainda na Resolução nº 414/2010, o Artigo 143 atribui à distribuidora o desenvolvimento e implementação de campanhas que, entre outras finalidades, deve informar ao consumidor sobre os cuidados especiais que a energia elétrica requer na sua utilização.

III.3 – AVALIAÇÃO DE IMPACTO REGULATÓRIO.

36. A Avaliação de Impacto Regulatório - AIR que acompanha esta Nota Técnica buscou examinar os problemas e o nível de complexidade que as propostas para alterações nas regulamentações sujeitariam as distribuidoras e a ANEEL na incorporação e operacionalização de novos procedimentos. Logo, nessa seção apresenta-se o resumo da AIR. Todo o detalhamento da AIR, incluindo a descrição das alternativas regulatórias, os impactos e as comparações entre as alternativas e formas de acompanhamento constam do Anexo I desta Nota Técnica.

37. Os objetivos destacados na AIR correspondem à possibilidade de melhoria no acompanhamento da segurança e a melhoria dos indicadores de acidentes com a população.

38. As alterações regulatórias que resultaram das opções escolhidas na AIR são detalhadas na seção III.4 e compreendem os procedimentos para envio de indicadores de segurança, impactando nos Módulos 1, 4 e 6 do PRODIST, e a inclusão de dispositivo na Resolução nº 414/2010 com a obrigação da distribuidora em orientar o consumidor sobre segurança das instalações elétricas nos casos de solicitação de fornecimento provisório.

39. Para a proposição que altera o PRODIST foram submetidas três alternativas, mostradas na Figura 4, com alcances diferentes e observam a profundidade da reformulação pretendida na regulamentação.

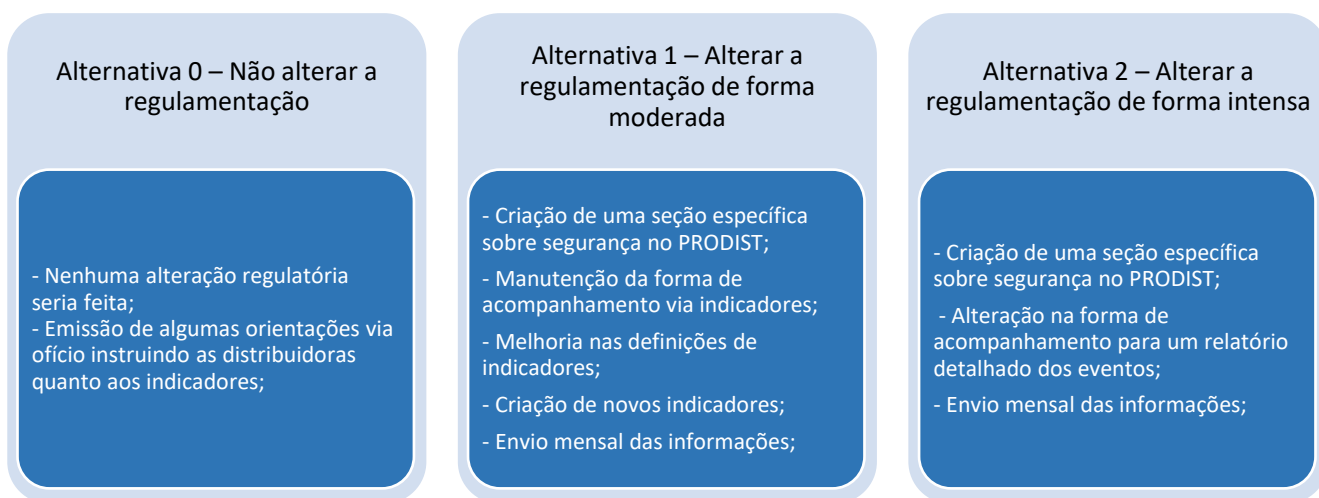


Figura 4 – Características das alternativas para melhoria no acompanhamento da segurança

* A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.



Fl. 9 da Nota Técnica nº 0067/2018 – SRD/ANEEL, de 12/06/2018.

40. Da análise feita utilizando o método que destaca pontos positivos e negativos, e complementarmente, o método AHP (maiores detalhes sobre o método AHP estão discriminados no Relatório de Análise de Impacto Regulatório, além de contar com uma planilha de simulação no Anexo IV na Nota Técnica), foi possível identificar a Alternativa 1 como a mais adequada aos objetivos pretendidos com a proposta de regulamentação e orientou a definição final da proposta apresentada na seção seguinte.

41. Para possibilitar o exame dos resultados obtidos pela AIR, foi disponibilizada planilha com as simulações que podem ser customizadas para outros cenários, critérios e alternativas diferentes das estabelecidas inicialmente pela ANEEL.

42. Já para a proposição que altera a Resolução nº 414/2010, a Análise de Impacto Regulatório, identificou e avaliou os pontos positivos e negativos, mostrados na Figura 5, para as possibilidades que impliquem, ou não, na introdução de uma obrigação à distribuidora.

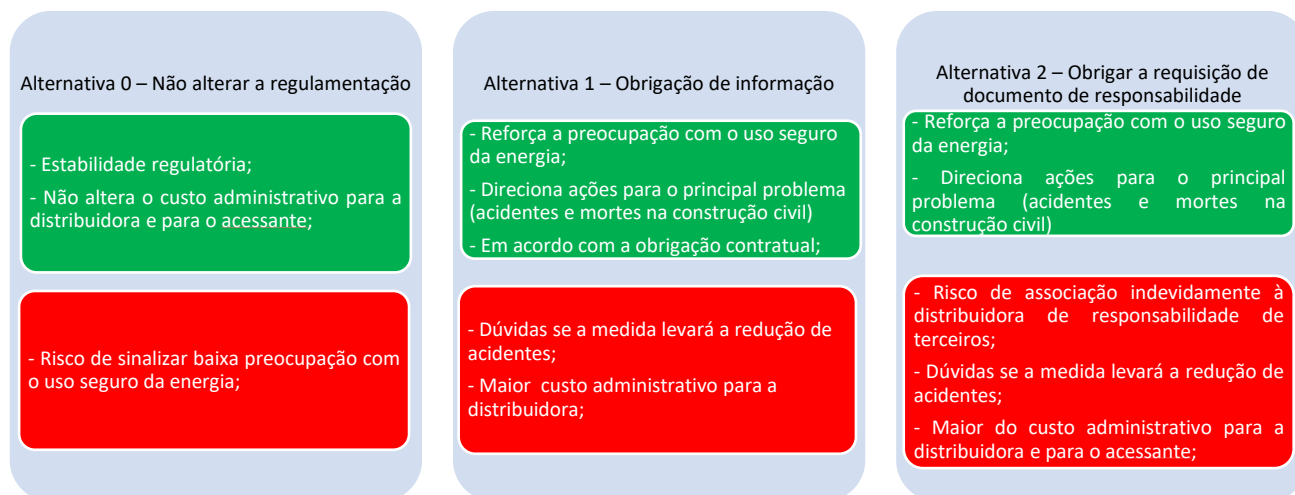


Figura 5 - Alternativas para alteração da regulamentação

43. Da análise feita com base no método de pontos positivos e negativos, descrito no Relatório de Análise de Impacto Regulatório, foi possível identificar a Alternativa 1 como a mais adequada aos objetivos pretendidos com a proposta de regulamentação e orientou a definição final da proposta apresentada na seção seguinte.

III.4 – ALTERAÇÕES PROPOSTAS NA REGULAMENTAÇÃO.

44. As alterações propostas em função da opção escolhida na AIR Serão aprovadas por meio de uma Resolução Normativa cujo o texto consta do Anexo II desta Nota Técnica. Tais propostas impactam no PRODIST e alcançam os Módulos 1, 4 e 6. Quanto ao Módulo 1 destaca-se o texto de quatro novas definições, que deverão ser introduzidas na Seção 1.2 conforme segue.

“2.XXX Acidente do trabalho:

Ocorrência imprevista e indesejável, instantânea ou não, relacionada com o exercício do trabalho, de que resulte ou possa resultar lesão pessoal.

* A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.



Fl. 10 da Nota Técnica nº 0067/2018 – SRD/ANEEL, de 12/06/2018.

2.XXX Acidentado:

Vítima de acidente.

2.XXX Acidente de trajeto:

Acidente sofrido pelo empregado no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive veículo de propriedade do empregado, desde que não haja interrupção ou alteração de percurso por motivo alheio ao trabalho.

2.XXX Abalroamento:

Choque de veículo, de terceiros, contra propriedades, instalações e equipamentos pertencentes à distribuidora.”

45. Quanto ao Módulo 6, destaca-se a alteração da tabela de dados constante do item 5.10 da Seção 6.2 conforme segue.

“5.10 Fluxo das informações:

DISTRIBUIDORA



ANEEL

5.11 A distribuidora deve realizar o acompanhamento e enviar à ANEEL os indicadores de segurança de trabalho e de suas instalações.

DADOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO E DAS INSTALAÇÕES				
Informação	Especificação	Unidade	Periodicidade	Observação
Taxa de frequência de acidentes do trabalho	<p>Apuração mensal, correspondente ao mês civil</p> <p>Número de acidentes por milhão de horas-homem de exposição ao risco, em determinado período:</p> $\frac{\text{Número de acidentes}}{\text{HHER}} \times 1.000.000$		Mensal, até o último dia útil do terceiro mês após o período de apuração	<p>Deve ser considerada a NBR 14280:2001</p> <p>Deve ser contabilizada de forma segregada observando a seguinte classificação: Próprio. Terceirizado.</p> <p>Deve ser contabilizada de forma segregada observando a seguinte classificação: Típico. Trajeto. Doença. Outros.</p>

* A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.



Fl. 11 da Nota Técnica nº 0067/2018 – SRD/ANEEL, de 12/06/2018.

<p>Taxa de frequência de acidentados com lesão afastamento com sem</p>	<p>Apuração mensal, correspondente ao mês civil</p> $\frac{\text{Número de acidentados com lesão sem afastamento}}{\text{HHER}} \times 1.000.000$		<p>Mensal, até o último dia útil do terceiro mês após o período de apuração</p>	<p>Deve ser considerada a NBR 14280:2001</p> <p>Deve ser contabilizada de forma segregada observando a seguinte classificação: Próprio. Terceirizado.</p> <p>Deve ser contabilizada de forma segregada observando a seguinte classificação: Típico. Trajeto. Doença. Outros.</p>
<p>Taxa de frequência de acidentados com lesão afastamento com com</p>	<p>Apuração mensal, correspondente ao mês civil</p> $\frac{\text{Número de acidentados com lesão com afastamento}}{\text{HHER}} \times 1.000.000$		<p>Mensal, até o último dia útil do terceiro mês após o período de apuração</p>	<p>Deve ser considerada a NBR 14280:2001</p> <p>Deve ser contabilizada de forma segregada observando a seguinte classificação: Próprio. Terceirizado.</p> <p>Deve ser contabilizada de forma segregada observando a seguinte classificação: Típico. Trajeto. Doença. Outros.</p>

* A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.

ASSINADO DIGITALMENTE POR CARLOS ALBERTO CALIXTO MATTAR, RENATO EDUARDO FARIAS DE SOUSA

CASSIO BORRAS SANTOS

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7654B65D00463607 CONSULTE EM <http://sicnet2.aneel.gov.br/sicnetweb/v.aspx>



Fl. 12 da Nota Técnica nº 0067/2018 – SRD/ANEEL, de 12/06/2018.

<p>Taxa de gravidade de acidentes do trabalho</p>	<p>Apuração mensal, correspondente ao mês civil</p> <p>Tempo computado por milhão de horas-homem de exposição ao risco, em determinado período:</p> $\frac{\text{Tempo computado}}{\text{HHER}} \times 1.000.000$		<p>Mensal, até o último dia útil do terceiro mês após o período de apuração</p>	<p>Deve ser considerada a NBR 14280:2001</p> <p>Tempo computado é o tempo contado em "dias perdidos, pelos acidentados, com incapacidade temporária total" mais os "dias debitados pelos acidentados vítimas de morte ou incapacidade permanente, total ou parcial</p> <p>Deve ser contabilizada de forma segregada observando a seguinte classificação: Próprio. Terceirizado.</p> <p>Deve ser contabilizada de forma segregada observando a seguinte classificação: Típico. Trajeto. Doença. Outros.</p>
<p>Dias perdidos</p>	<p>Apuração mensal, correspondente ao mês civil</p> <p>Dias corridos de afastamento do trabalho em virtude de lesão pessoal, excetuados o dia do acidente e dia da volta ao trabalho</p>		<p>Mensal, até o último dia útil do terceiro mês após o período de apuração</p>	<p>Deve ser considerada a NBR 14280:2001</p> <p>Deve ser contabilizada de forma segregada observando a seguinte classificação: Próprio. Terceirizado.</p> <p>Deve ser contabilizada de forma segregada observando a seguinte classificação: Típico. Trajeto. Doença. Outros.</p>

* A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.

ASSINADO DIGITALMENTE POR CARLOS ALBERTO CALIXTO MATTAR, RENATO EDUARDO FARIAS DE SOUSA

CASSIO BORRAS SANTOS

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7654B65D00463607 CONSULTE EM <http://sicnet2.aneel.gov.br/sicnetweb/v.aspx>



Fl. 13 da Nota Técnica nº 0067/2018 – SRD/ANEEL, de 12/06/2018.

Dias debitados	Apuração mensal, correspondente ao mês civil Dias que se debitam, por incapacidade permanente ou morte, para o cálculo do tempo computado		Mensal, até o último dia útil do terceiro mês após o período de apuração	<p>Deve ser considerada a NBR 14280:2001</p> <p>Deve ser contabilizada de forma segregada observando a seguinte classificação: Próprio. Terceirizado.</p> <p>Deve ser contabilizada de forma segregada observando a seguinte classificação: Típico. Trajeto. Doença. Outros.</p>
Número de empregados	Apuração mensal, correspondente ao mês civil		Mensal, até o último dia útil do terceiro mês após o período de apuração	<p>Deve ser contabilizada de forma segregada observando a seguinte classificação: Próprio. Terceirizado.</p>
Horas-Homem de exposição ao risco de acidentes	Apuração mensal, correspondente ao mês civil		Mensal, até o último dia útil do terceiro mês após o período de apuração	<p>Deve ser considerada a NBR 14280:2001</p> <p>Horas-Homem de Exposição ao Risco de Acidentes (horas-homem) – HHER é o somatório das horas durante as quais os empregados ficam à disposição do empregador (horas efetivamente trabalhadas), em determinado período</p> <p>Deve ser contabilizada de forma segregada observando a seguinte classificação: Próprio. Terceirizado.</p>

* A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.

ASSINADO DIGITALMENTE POR CARLOS ALBERTO CALIXTO MATTAR, RENATO EDUARDO FARIAS DE SOUSA

CASSIO BORRAS SANTOS

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7654B65D00463607 CONSULTE EM <http://sicnet2.aneel.gov.br/sicnetweb/v.aspx>



Fl. 14 da Nota Técnica nº 0067/2018 – SRD/ANEEL, de 12/06/2018.

Número de acidentes do trabalho	Apuração mensal, correspondente ao mês civil		Mensal, até o último dia útil do terceiro mês após o período de apuração	<p>Deve ser considerada a NBR 14280:2001</p> <p>Deve ser contabilizada de forma segregada observando a seguinte classificação: Próprio. Terceirizado.</p> <p>Deve ser contabilizada de forma segregada observando a seguinte classificação: Típico. Trajeto. Doença. Outros.</p>
Número de acidentados com lesão e afastamento	Apuração mensal, correspondente ao mês civil		Mensal, até o último dia útil do terceiro mês após o período de apuração	<p>Deve ser considerada a NBR 14280:2001</p> <p>Deve ser contabilizada de forma segregada observando a seguinte classificação: Próprio. Terceirizado.</p> <p>Deve ser contabilizada de forma segregada observando a seguinte classificação: Típico. Trajeto. Doença. Outros.</p>

* A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.

ASSINADO DIGITALMENTE POR CARLOS ALBERTO CALIXTO MATTAR, RENATO EDUARDO FARIAS DE SOUSA

CASSIO BORRAS SANTOS

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7654B65D00463607 CONSULTE EM <http://sicnet2.aneel.gov.br/sicnetweb/v.aspx>



Fl. 15 da Nota Técnica nº 0067/2018 – SRD/ANEEL, de 12/06/2018.

<p>Número de acidentados com lesão e afastamento</p>	<p>Apuração mensal, correspondente ao mês civil</p>		<p>Mensal, até o último dia útil do terceiro mês após o período de apuração</p>	<p>Deve ser considerada a NBR 14280:2001</p> <p>Deve ser contabilizada de forma segregada observando a seguinte classificação: Próprio. Terceirizado.</p> <p>Deve ser contabilizada de forma segregada observando a seguinte classificação: Típico. Trajeto. Doença. Outros.</p>
<p>Número de mortes decorrentes de acidentes do trabalho</p>	<p>Apuração mensal, correspondente ao mês civil</p>		<p>Mensal, até o último dia útil do terceiro mês após o período de apuração</p>	<p>Deve ser contabilizada de forma segregada observando a seguinte classificação: Próprio. Terceirizado.</p> <p>Deve ser contabilizada de forma segregada observando a seguinte classificação: Típico. Trajeto. Doença. Outros.</p>

* A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.

ASSINADO DIGITALMENTE POR CARLOS ALBERTO CALIXTO MATTAR, RENATO EDUARDO FARIAS DE SOUSA

CASSIO BORRAS SANTOS

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7654B65D00463607 CONSULTE EM <http://sicnet2.aneel.gov.br/sicnetweb/v.aspx>



Fl. 16 da Nota Técnica nº 0067/2018 – SRD/ANEEL, de 12/06/2018.

<p>Número de acidentes com terceiros envolvendo a rede elétrica e demais instalações da distribuidora</p>	<p>Apuração mensal, correspondente ao mês civil</p>		<p>Mensal, até o último dia útil do terceiro mês após o período de apuração</p>	<p>Não envolve funcionários próprios ou terceirizados</p> <p>Deve ser contabilizada de forma segregada observando a classificação seguinte:</p> <p>Construção e manutenção predial; Abalroamento de poste e/ou demais instalações; Ligações clandestinas; Furto de cabos e/ou outros equipamentos; Cabo energizado no solo ou falha de equipamentos; Pipa; Choque elétrico por contato; Poda de árvore; Antena de TV; Serviços de TV a cabo e telefonia; Operação de guindaste; e Outros.</p>
---	---	--	---	---

* A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.

ASSINADO DIGITALMENTE POR CARLOS ALBERTO CALIXTO MATTAR, RENATO EDUARDO FARIAS DE SOUSA

CASSIO BORRAS SANTOS

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7654B65D00463607 CONSULTE EM <http://sicnet2.aneel.gov.br/sicnetweb/v.aspx>



Fl. 17 da Nota Técnica nº 0067/2018 – SRD/ANEEL, de 12/06/2018.

<p>Número de mortes decorrentes de acidentes com terceiros envolvendo a rede elétrica e demais instalações da distribuidora</p>	<p>Apuração mensal, correspondente ao mês civil</p>		<p>Mensal, até o último dia útil do terceiro mês após o período de apuração</p>	<p>Não envolve funcionários próprios ou terceirizados</p> <p>Deve ser contabilizada de forma segregada observando a classificação da causa do acidente, conforme segue:</p> <p>Construção e manutenção predial; Abalroamento de poste e/ou demais instalações; Ligações clandestinas; Furto de cabos e/ou outros equipamentos; Cabo energizado no solo ou falha de equipamentos; Pipa; Choque elétrico por contato; Poda de árvore; Antena de TV; Serviços de TV a cabo e telefonia; Operação de guindaste; e Outros.</p>
---	---	--	---	--

46. Quanto ao Módulo 4, destaca-se a exclusão do item 4 da Seção 4.0 e a criação de uma nova Seção neste Módulo. A proposta de texto para essa nova Seção encontra-se no Anexo V.

47. O conjunto de propostas apresentadas anteriormente tem por finalidade estabelecer os procedimentos para apuração e encaminhamento das informações relativas à acidentes do trabalho e acidentes com terceiros. São apresentados novos conceitos e definições bem como indicadores que possibilitarão a análise de acidentes com a população.

48. Em função das mudanças regulatórias destaca-se algumas questões principais que se deseja atingir. A primeira diz respeito à coleta das informações de acidentes envolvendo terceiros. É fundamental que os agentes envidem os melhores esforços na coleta das informações destes acidentes, se utilizando de todos os métodos e canais disponível. Vê-se como importante canal para obtenção das informações o estabelecimento de parcerias com outras entidades as quais podem subsidiar a distribuidora.

* A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.

ASSINADO DIGITALMENTE POR CARLOS ALBERTO CALIXTO MATTAR, RENATO EDUARDO FARIAS DE SOUSA

CASSIO BORRAS SANTOS

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7654B65D00463607 CONSULTE EM <http://sicnet2.aneel.gov.br/sicnetweb/v.aspx>



Fl. 18 da Nota Técnica nº 0067/2018 – SRD/ANEEL, de 12/06/2018.

49. Fundamental observar a importância dispensada aos acidentes envolvendo a população, especialmente aqueles relacionados à abalroamentos, na qual ficou clara a preocupação com a padronização deste conceito. Além disso a segregação dos acidentes em categorias exprime o objetivo de intensificar a qualidade destas informações.

50. Na seção de diretrizes gerais é importante ressaltar as disposições que buscam promover o propósito de que as distribuidoras apliquem as melhores técnicas para acompanhamento e busquem alinhar suas atuações guiadas pelas informações colhidas e pelo desafio de cada área de concessão. Como linha geral, espera-se que cada distribuidora atue visando a melhoria contínua da segurança do trabalho e a segurança de terceiros.

51. Em relação à proposta que altera a Resolução Normativa nº 414/2010 é sugerida uma nova redação ao Artigo 143 mostrada a seguir:

“Art. 143º.....

.....
Parágrafo único. A distribuidora deve promover a ação prevista no inciso I nos casos de fornecimento provisório, de que trata o art. 52, em especial no atendimento a canteiros de obras, orientando sobre a necessidade de a instalação elétrica ser projetada e executada de modo a prevenir os riscos de choque elétrico, incêndio e outros tipos de acidente, a fim de garantir a segurança das pessoas, bens e o funcionamento do sistema elétrico.”

52. Com relação à mudança da Resolução Normativa nº 414/2010, destaca-se o principal propósito de reforçar a necessidade de atuação das distribuidoras numa das principais causas de acidentes com terceiros, sem invadir a responsabilidade da distribuidora quanto à promoção de informações aos consumidores para uso seguro da energia elétrica.

IV - DO FUNDAMENTO LEGAL

53. Os dispositivos legais e regulatórios aplicáveis ao caso são:

- Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995. Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos;
- Resolução Normativa nº 395, de 15 de dezembro de 2009. Aprova os Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional – PRODIST.
- Resolução Normativa nº414, de 9 de setembro de 2010. Estabelece as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica;
- NBR 14280:2001 Cadastro de Acidente do Trabalho – Procedimento e Classificação; e
- NR 18 - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção.

* A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.



Fl. 19 da Nota Técnica nº 0067/2018 – SRD/ANEEL, de 12/06/2018.

V - DA CONCLUSÃO

54. A análise da regulamentação atual relacionadas à segurança do trabalho e das instalações possibilitou o exame de alternativas para definição de uma proposta de revisão nos Módulos 1, 4 e 6 do PRODIST de modo que são apresentados novos procedimentos para apuração e encaminhamento das informações relativas à acidentes do trabalho e acidentes com terceiros.

55. Além disso, em decorrência de uma solicitação feita pelo Ministério do Trabalho, foi proposta alteração no Artigo 143 da Resolução Normativa nº 414/2010 com vistas a estabelecer atribuição para as distribuidoras orientarem o consumidor sobre segurança das instalações elétricas para os casos de fornecimento provisório, em especial, para canteiro de obras.

VI - DA RECOMENDAÇÃO

56. Recomenda-se que seja instaurada Audiência Pública na modalidade intercâmbio documental, com prazo de 45 dias, com a finalidade de receber subsídios dos agentes interessados e da sociedade para a AIR e a proposta de mudança de regulamentação afeta às distribuidoras de energia elétrica sobre segurança do trabalho e das instalações.

RENATO EDUARDO FARIAS DE SOUSA
Especialista em Regulação

CÁSSIO BORRÁS SANTOS
Especialista em Regulação

De acordo:

CARLOS ALBERTO CALIXTO MATTAR
Superintendente de Regulação dos Serviços de Distribuição

* A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.

ASSINADO DIGITALMENTE POR CARLOS ALBERTO CALIXTO MATTAR, RENATO EDUARDO FARIAS DE SOUSA

CASSIO BORRAS SANTOS

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7654B65D00463607 CONSULTE EM <http://sicnet2.aneel.gov.br/sicnetweb/v.aspx>

